



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0270.0/2021**

Fica acrescido o § 5º ao art. 31 do Projeto de Lei nº 0270.0/2021, com a seguinte redação:

“Art. 31. ....  
.....

§ 5º As empresas geradoras, operadoras de distribuição e de transmissão de energia instaladas no Estado de Santa Catarina deverão investir, no mínimo, 5% (cinco por cento) da verba destinada à pesquisa e ao desenvolvimento (P&D), de que tratam a Lei federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, em projetos de desenvolvimento tecnológico relativos à utilização e/ou destinação de subprodutos e resíduos, ao tratamento dos gases produzidos e a tecnologias de baixo carbono da combustão de carvão mineral, em observância ao disposto no art. 1º da Resolução nº 2, de 10 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).”

Sala das Comissões,

  
Deputada Adá De Luca

  
Deputado Felipe Estevão

  
Deputado Jessé Lopes

  
Deputado José Milton Scheffer

  
Deputado Julio Garcia

  
Deputado Rodrigo Minotto

  
Deputado Volnei Weber



## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Aditiva tem o objetivo de acrescentar o § 5º ao art. 31 do Projeto de Lei em apreço, para estabelecer que as empresas que operam na geração, transmissão e distribuição de energia no Estado apliquem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor atualmente destinado à pesquisa e ao desenvolvimento (P&D), por força da Lei federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico relacionados ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas catarinenses.

Em Santa Catarina, o Complexo Jorge Lacerda, localizado em Capivari de Baixo, trata-se de um centro econômico que afeta 15 municípios e diversas atividades dependentes da cadeia produtiva do carvão (mineração, transporte ferroviário, indústria do cimento, indústria de máquinas e equipamentos de mineração e serviços diversos), influenciando diretamente na vida de 83 mil pessoas e gerando cerca de R\$ 6 bilhões anuais. Para que a economia da região Sul de Santa Catarina possa readequar este segmento, não sofrendo com a redução, ou até mesmo o fim da atividade, é necessário estabelecer um Plano de Transição Justa para a reconversão econômica da Região.

Com efeito, qualquer plano de reconversão que tenha por finalidade atrair novas atividades econômicas, implantar novas indústrias ligadas à mineração de carvão sem emissão de gases de efeito estufa, ou desenvolver a infraestrutura (ampliando a logística ferroviária, promovendo a recuperação ambiental e a implantação de ecossistemas de inovação), demanda cerca de 15 anos. Um dos pilares no Plano de Transição Justa é o desenvolvimento de ecossistemas de inovação que promovem pesquisas tecnológicas. Para que isso ocorra é necessário recursos públicos e privados que devem ser utilizados dentro de um planejamento de longo prazo.

Um dos mecanismos para alavancar recursos para o investimento vem da Lei nº 9.991/2000, determinando que todos os que operam na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica devem aplicar um percentual em pesquisa e desenvolvimento.

O que se deseja nesta Emenda é alocar, no mínimo, 5 % (cinco por cento) do valor anual destinado à P&D, pelas empresas de geração, transmissão e distribuição de energia sediadas no Estado de Santa Catarina, para projetos de pesquisa e desenvolvimento ligados à atividade de carvão mineral. Com isso, acelera-se o desenvolvimento da nova economia de baixo carbono e a conversão da indústria do carvão, objeto deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões,



Deputada Ada De Luca



Deputado Felipe Estevão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Deputado Jessé Lopes



Deputado José Milton Scheffer



Deputado Julio Garcia



Deputado Rodrigo Minotto



Deputado Volnei Weber